



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## DECRETO nº 8.753, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no Município de Brusque, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, que determina aos Municípios a elaboração de Plano de Contingência Municipal para a Educação,

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06/10/2020, que autoriza e estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais,

Considerando o Decreto Municipal nº 8.723, de 11 de setembro de 2020, que constituiu e nomeou o Comitê Municipal de retorno das aulas presenciais,

Considerando a Portaria nº 13.514/2020 que nomeou os representantes da Comissão Escolar de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal para gerenciamento da COVID-19,

### DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas presenciais nas instituições de ensino do Município de Brusque, observarão as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, e o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecida a retomada das aulas presenciais no Município de Brusque, condicionada a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, conforme segue:

I – As instituições da rede municipal de ensino ficam autorizadas a retornar com as atividades de acolhimento e apoio pedagógico, após homologação dos Planos de Ações e Protocolos de cada unidade escolar;

II – As instituições da rede privada de ensino ficam autorizadas a retornar com as atividades presenciais em todos os níveis, de forma gradativa, seguindo, obrigatoriamente, o Plano de Contingência Municipal para a Educação.

Art. 3º As escolas municipais permanecerão até o final de 2020, com as aulas remotas na plataforma *Moodle* e atividades impressas para cumprimento do calendário escolar.

Art. 4º O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**

Art. 5º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, desde que o Município de Brusque esteja classificado como região de Saúde Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela), nos termos da Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06/10/2020.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Saúde do Município/Vigilância Sanitária Municipal em parceria com as autoridades estaduais competentes, fiscalizar os estabelecimentos de ensino com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de outubro de 2020.

**JONAS OSCAR PAEGLE**

Prefeito de Brusque

**Dr. EDSON RISTOW**

Procurador-Geral do Município

**ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO**

Secretária Municipal de Educação

**Dr. HUMBERTO MARTINS FORNARI**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**

Chefe de Gabinete do Prefeito